

PROJETO DE LEI N° 2.771.09, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a cessão de uso de Equipamentos que identifica às Associações de Produtores Rurais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso às Associações de Produtores Rurais que identifica, entidades legalmente constituídas, o uso dos seguintes equipamentos:

I - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO SERRANA - APARSE, portadora do CNPJ 05.617.752/0001-10, com Sede na cidade de Progresso/RS:

a) **01 (um) Caminhão 4x2**, zero km, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter Chassi 416; ano e modelo 2022, Motor diesel com potência de 163 cv; Capacidade de carga útil no chassi de 1.880kg, equipado com carroceria Baú com medidas mínimas de 3,00x1,80x2,10m, com duas portas traseiras e uma porta lateral e estrutura em perfil de aço. O equipamento foi adquirido pelo Pregão 01/2022.

O referido equipamento foi adquirido através do Contrato N° 2034.09, da Empresa Apomedil S.A. Veículos, Pregão Eletrônico 01/2022.

II - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO ALTA DE PROGRESSO - APRAP, portador do CNPJ nº 12.760.482/0001-67, com sede no Distrito de Campo Branco, Progresso - RS:

a) **01 (uma) Ensiladeira/Colhedora de forragem**, nova, para corte, recolhimento e picagem de variedades plantadas em linha, 04 rolos de alimentação, no mínimo 12 facas no rotor, com capacidade de corte de no mínimo 28 toneladas/hora, com mínimo 24 tamanhos diferentes de corte, sistema de quebra-grãos, afiador integrado á máquina, transmissão polia e correia com proteção, quebra jato, bica hidráulica. Marca: Cremasco Custom 930 CIII.

O referido Implemento foi adquirido através do Contrato N° 1996.09, da Empresa Delba Vicentini Cremasco-ME, Pregão Eletrônico 04/2021;

- b) 01 (uma) **colhedora de milho**, dotada de uma linha, acoplável a tratores, com potência de 75CV, capacidade de armazenamento de 12 sacas, capacidade de produção de, no mínimo, 40 sacas/hora, sistema de descarga com elevador/rosca elevadora

O referido Implemento, Marca Combine, modelo 361 BR, foi adquirido através do Contrato N° 2082.09, da Empresa Sol a Sol Comércio e Representações Ltda, Pregão Eletrônico 07/2022;

III - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS CARAVAGGIO, portadora do CNPJ n° 25.281.660/0001-19, com sede na Localidade de Batovira, Progresso/RS:

- a) 01 (uma) **Ensiladeira/Colhedora de forragem**, nova, para corte, recolhimento e picagem de variedades plantadas em linha, 04 rolos de alimentação, no mínimo 12 facas no rotor, com capacidade de corte de no mínimo 28 toneladas/hora, com mínimo 24 tamanhos diferentes de corte, sistema de quebra-grãos, afiador integrado á máquina, transmissão polia e correia com proteção, quebra jato, bica hidráulica. Marca: Cremasco Custom 930 CIII.

O referido Implemento foi adquirido através do Contrato N° 1996.09, da Empresa Delba Vicentini Cremasco-ME, Pregão Eletrônico 04/2021;

- b) 01 (um) **subsolador**, tamanho mínimo 1,70m, 05 garras Marca Ehlert, modelo ASL 180;

O Subsolador foi devolvido pela Associação de Produtores Rurais da Região Central de Progresso - ARCP (Lajeado do Meio), pelo encerramento do Termo de Cessão de Uso n° 003.08/2017.

§1º A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, hortifrutigranjeiros, suinocultura e avicultura.

Art. 3º - A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§1º Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

§ 2º A manutenção dos bens cedidos ficará por conta exclusiva da CESSONÁRIA;

§ 3º Finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4º No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Cedente.

Art. 4º Para receber a cessão de uso dos equipamentos descritos na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 11 de novembro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2762.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2771.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos à Associações de Produtores Rurais do Município, às quais tem como objetivo otimizar o suprimento das atividades produtivas das propriedades rurais.

Conforme os Senhores tem conhecimento a economia do Município está alicerçada, em grande parte, na produção primária, mostrando-se de fundamental importância que o Governo Municipal dedique uma atenção especial às atividades do pequeno produtor rural.

As cessões de que trata o presente traçarão cronograma no atendimento às propriedades, havendo um melhor aproveitamento de tempo, haja vista que ficarão disponíveis na sede da associação, economizando-se no custo e no tempo de deslocamento, além de um atendimento de forma organizada, satisfazendo as necessidades dos produtores.

O trabalho consistirá em melhorar a infraestrutura das pequenas propriedades rurais, com serviços direcionados a facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

Dos equipamentos a ser cedidos, o Subsolador foi devolvido pela Associação de Produtores Rurais da Região Central de Progresso - ARCP, de Lajeado do Meio, passou por uma revisão e será reutilizado em benefício da Associação da Localidade de Batovira. Os demais equipamentos são novos e foram adquiridos com recursos de Emendas Parlamentares dos Deputados Elvino Bohn Gass - PT (Caminhão Baú) e Jerônimo Goergen (Ensiladeiras e Colhedor de Milho), com contrapartida do Município.

Ante a exposição de motivos apresentada e tendo em vista a presença do interesse público e local dessa ação, pedimos à Vossas Senhorias que aprovem o presente Projeto de Lei, dando-lhes assim a legalidade necessária.

À consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO N°/2022.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROGRESSO**, representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO GILBERTO SCHMITT**, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **Associação de Produtores Rurais**, com sede na Localidade de, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelos seu Presidente, Sr., residente e domiciliado no Distrito de, inscrito no CPF sob o nº, CI....., doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, dos seguintes implementos agrícolas:

.....

Parágrafo Primeiro. A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e leiteira, suinocultura, avicultura dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Caso os implementos não sejam utilizados para os fins estabelecidos na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º A manutenção dos bens cedidos ficará por conta exclusiva da CESSIONÁRIA;

§ 3º Finda ou revogada a cessão, os implementos deverão ser devolvidos ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4º No caso de dissolução da Associação, deverão os implementos serem imediatamente devolvidos ao Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os implementos para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o Regimento assinado entre as partes;

b) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação dos implementos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

f) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado aos implementos, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

g) **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Progresso, de de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

Associação de Produtores Rurais